LEI Nº 2.039 DE 09 DE ABRIL DE 2014

"Altera as Leis Municipais nsº 1.892, de 03 de abril de 2012 e 1.959, de 20 de fevereiro de 2013".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIII, do art. 2°; o *caput* do art. 8°; as alíneas "h" e "i" do inciso I; a alínea "y" do inciso II, os §§ 4º e 9º, do art.16; o *caput* do art. 28; o *caput* do art. 30; o *caput* e o parágrafo único, do art. 45; o inciso V, do art. 50; o *caput* do art. 51; o *caput* do art. 52, todos da Lei Municipal n° 1.892, de 03 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	20															
Λιι.	_	 														

XIII – a Vigilância em Saúde refere-se ao financiamento de ações de vigilância em saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios."

. . .

"Art. 8º A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos, com exceção dos profissionais do Magistério, nível de ensino superior, e o Professor com nível de ensino médio de Magistério - P1, em que o acréscimo pecuniário de uma letra para outra é de 6,051% (seis inteiros e cinqüenta e um milésimo por cento)."

. . .

"Art. 16
1
h) produtividade de engenheiro, arquiteto, tecnólogo, geógrafo e médico veterinário;
i) gratificação de atividade de engenheiro, arquiteto, tecnólogo, geógrafo, médico veterinário e técnico agrícola;"
"II –
y) Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem – PEQ."
"§ 4° O adicional de dedicação integral para motorista, operador de máquinas pesadas e mecânico, estabelecido na alínea "k" do inciso I deste artigo, será de 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento base, de acordo com a posição na tabela e concedido aos servidores das categorias citadas que fiquem à disposição da Administração por até duas horas a mais do que sua jornada normal de

- - -

trabalho."

"§ 9° A indenização de campo estabelecida na alínea "j" do inciso II deste artigo será concedida aos servidores que se deslocarem da zona urbana do Município para prestar serviços na zona rural, limitado a 22 (vinte e duas) diárias mensal, com valor definido em decreto."



...

"Art. 24. (REVOGADO);"

..

"Art. 28. É devido o adicional do Piso de Atenção Básica (PAB), exclusivamente aos titulares dos cargos de Analista Clínico Laboratorial (em extinção) Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária, Técnico de Radiologia, que desenvolvam funções assistenciais durante o período em que estiverem lotados nas Unidades de Saúde, nos Centros de Apoio Diagnóstico, nas áreas Técnicas e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores constantes no Anexo XI."

...

"Art. 30. Os servidores da saúde que exerçam cargo para o qual se exija nível superior, possuidores de cursos extracurriculares, especialização, mestrado, doutorado e residência reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:"

....

Art. 45. Os servidores efetivos e provisórios do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que exerçam suas funções nas escolas municipais e as equipes técnicas, que realizem acompanhamentos pedagógicos e de gestão nas escolas, terão direito ao Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem - PEQ, respeitados os valores máximos estabelecidos no anexo XII desta Lei.

- - -

Parágrafo único. Os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem - PEQ serão estabelecidos em decreto.

... "Art. 50.

...

V – a indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário equivalente a quatro passagens de transporte coletivo Municipal em vigor, acrescido do valor correspondente a 60% (sessenta por cento), sendo o pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do Município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção."

...

"Art. 51. A gratificação de atividade prevista na alínea "i" do inciso I do artigo 16, será concedida ao servidor Municipal Engenheiro, Arquiteto, Tecnólogo, Geógrafo e Médico Veterinário integrante do Grupo 4, e calculada à razão de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor."

...

"Art. 52. A produtividade prevista na alínea "h" do inciso I do artigo 16, desta Lei será de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor Municipal Engenheiro, Arquiteto, Tecnólogo, Geógrafo e Médico Veterinário integrante do Grupo 4 e terá os critérios para sua concessão regulamentados por Decreto."

. . .



Art. 2° Ficam acrescentados a alínea "z", ao inciso II, os §§ 15, 16, 17 e 18 ao art. 16; o § 3° ao art. 51 e Anexo III – A, todos à Lei Municipal n° 1.892, de 03 de abril de 2012:

"Art. 16
II –
z) gratificação de atividade do pessoal do Grupo I."
"§ 15. A produtividade do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea "q" do inciso II deste artigo será paga ao servidor municipal lotado e em exercício nos CACs, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, o qual terá seus critérios para sua concessão regulamentado por Decreto Municipal."
"§ 16. A gratificação de atividade do pessoal do Grupo I, será paga ao servidor que efetivamente estiver no exercício de seu cargo, de acordo com os valores estipulados no anexo III - A.
§ 17. As verbas permanentes que trata o inciso I deste artigo integrarão

os proventos de aposentadoria desde que decorridos pelo menos 05

§ 18. Excetua-se do interstício o parágrafo anterior a verba descrita na

(cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária."

alínea "f", do inciso I, deste artigo.

5



	"Art. 51	
	§ 3º A gratificação que trata o <i>caput</i> deste artigo será Técnicos Agrícolas, pertencentes ao Grupo 3, que est exercício de suas atividades em campo."	
	ANEXO III – A	
	Tabela de Gratificação de atividade do pessoal do Grupo I	
	Grupo 1 – A	50,00
	Grupo 1 – B	40,00
	Grupo 1 – C	30,00
"Diária de (Campo" do Anexo XIV. "Art. 16	
	j) (REVOGADO)."	
3º do art. 5	Art. 4º Ficam revogados o inciso III, do art. 10, os § 3º 0.2, ambos da Lei Municipal nº 1.892 de 03 de abril de 2.01	_
	"Art. 10	
	III - (REVOGADO)".	

	[~] Ап. 48
	§ 3° (REVOGADO)"
	"Art. 52
	§ 3° (REVOGADO)"
fevereiro de	Art. 5º Fica revogado o art. 78 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de 2013.
	"Art. 78. (REVOGADO)."
2012, passaı	Art. 6º Os Anexos I e XII da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de m a vigorar na forma dos anexos desta Lei.
	"Anexo XIV – (REVOGADO);"
excepcionac	Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, los:
	I - O § 4°, do inciso I, do art. 16, com efeitos retroativos há 1° de janeiro de 2014;

II - A alínea "z", do inciso II, e o § 16, do art. 16 e o Anexo III - A, que

entrarão em vigor em 1º de abril de 2014;



III - As alíneas "h" e "i" do inciso I, do art. 16; os *caputs* dos arts. 51 e 52, que entrarão em vigor em 1º de maio de 2014;

IV - O § 17, do art. 16, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio Branco - Acre, 09 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus AlexandrePrefeito de Rio Branco

Publicado no DOE nº 11.286. Página 118 e 119.



ANEXO I

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	N° ORDEM	DENOMINAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
		1	Carpinteiro		5
		2	Encanador		2
		3	Guarda de Segurança		2
		4	4 Inspetor de Alunos		73
		5	Jardineiro		2
GRUPO 1- A	Operacional	6	Servente-Contínuo	Ensino Fundamental	240
		7	Vigia		74
		8	Zelador		38
		9	Eletricista		1
		10	Telexista		1
		11	Telefonista		5

ANEXO XII

Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem -							
PEQ							
Profissionais em Educação	1.672,33						
Profissionais de Apoio Administrativo	724,00						